



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**CONTRATO Nº 084 /2017 - SES/DF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 06/2002, NA FORMA ABAIXO.

**PROCESSO Nº 060.002.456/2017**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 46.563.938/0001-10, com sede na Avenida Ceci, 328, Tamboré, Barueri- São Paulo, CEP 06460-120, Telefone: (11.)4134-0000/ 0001/0068/ 0019, E-mail: [contratos@toshibamedical.com.br](mailto:contratos@toshibamedical.com.br); [reberton.gica@toshibamedical.com.br](mailto:reberton.gica@toshibamedical.com.br); representada por EDUARDO DAVIGO, portador (a) do RG nº 21.597.433-5 SSP/SP, inscrito (a) no CPF nº 180.420.028-07, na qualidade de representante legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (fls. 68/78), Proposta da empresa (fls. 80/83 e 171/176), Autorização e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação (fls. 201 e 205), com fulcro no Artigo 25, caput, c/c art. 26, da Lei nº 8.666/93, Autorização da emissão da Nota de Empenho (fl. 207), Nota de Empenho (fls.208/209), e demais disposições constantes na Lei de Licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças de 02 (DOIS) equipamentos de Tomografia Computadorizada da Marca TOSHIBA, pertencente à Rede Pública de Saúde da SES/DF, relacionados no item 3.2 deste CONTRATO, consoante especifica termos do Projeto Básico (fls. 68/78), Proposta da empresa (fls. 80/83 e 171/176), Autorização e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação (fls. 201 e 205), com fulcro no Artigo 25, caput, c/c art. 26, da Lei nº 8.666/93, Autorização da emissão da Nota de Empenho (fl. 207), Nota de Empenho (fls.208/209), **que passam a integrar o presente Contrato.**

Diretoria de Contratos e Convênios  
Subsecretaria de Administração Geral  
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200  
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424  
E-mail: [contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**3.2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

I. A CONTRATADA executará os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças fornecidas pela própria contratada, nos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, cujas características técnicas e localização estão descritas no OBJETO - equipamentos relacionados abaixo:

RELAÇÃO DOS TOMÓGRAFOS COMPUTADORIZADOS - Marca - TOSHIBA

GRUPO I - TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO

1 - UNIDADE DE RADIOLOGIA DO HRAN

Item	Nome do Equipamento	Modelo	C.P	Local Instalado
01	TOMOGRAFO COMPUTADORIZADO	TSX/101A/QC - AQUILON CXL	00001.204.246	RADIOLOGIA  HRAN

2 - UNIDADE DE RADIOLOGIA DO HRAS

Item	Nome do Equipamento	Modelo	C.P	Local Instalado
02	TOMOGRAFO COMPUTADORIZADO	ASTEION S4- SÉRIE 4CE10X4060	827.683	RADIOLOGIA  HRAS

**3.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

I. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando os equipamentos defeituosos em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos;

Diretoria de Contratos e Convênios  
Subsecretaria de Administração Geral  
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar - Asa Norte/Brasília-DF - CEP 70.770-200  
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 - Fax: 3348-2424  
E-mail: [contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- II. A manutenção corretiva será realizada no equipamento que apresentou defeito, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;
- III. A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 24 horas uteis a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou ao responsável técnico indicado pela empresa;
- IV. As peças ou componentes dos equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças ou componentes novos, mediante a aprovação da CONTRATANTE, por intermédio do executor do contrato. As peças de reposição necessárias aos serviços de manutenção corretiva serão, sem exceção, fornecidas pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE;
- V. Caso a peça necessite ser importada, a CONTRATADA deverá apresentar ao executor do contrato a comprovação e o prazo limite de recebimento da peça;
- VI. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o início, a contar da hora do efetivo atendimento e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a empresa apresentar a nota fiscal mensal já descontando, sobre o valor acordado em contrato, os dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas;
- VII. A CONTRATADA deverá prestar garantia do serviço executado, das peças e componentes utilizados no equipamento pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão do reparo realizado, independentemente da natureza do defeito apresentado;
- VIII. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do(s) Executor (es) do contrato, solicitar a apresentação de comprovação da procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato;
- IX. O equipamento será vistoriado pela CONTRATADA, para avaliação das condições de funcionamento, caso necessário, serão encaminhados orçamento para reparo dos defeitos/falhas preexistentes, antes do contrato passar a vigorar;
- X. Caso não seja possível o cumprimento do prazo citado no item VI para iniciar a prestação de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, por escrito ao Executor do Contrato, cabendo a este a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

#### 3.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- I. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante. A manutenção preventiva será efetivada pela CONTRATADA, **de segunda a sexta**, no horário do expediente



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

da CONTRATANTE, e será realizada TRIMESTRALMENTE, conforme cronograma a ser estabelecido entre o (s) Executor (es) local (is) e a CONTRATADA;

- II. As manutenções preventivas devem ser realizadas de acordo com manuais e normas técnicas específicas estabelecidas pelo fabricante do equipamento e de periodicidade uniforme para cada tipo de serviço obedecendo a um programa de manutenção aplicável ao equipamento;

**3.5. LOCAL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- I. O atendimento técnico para o serviço de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á no local onde está instalado os equipamentos, conforme item 3.2 deste Contrato, nas Unidades relacionadas abaixo:

01. Hospital Regional da Asa Norte – SMHN – Área Especial - Plano Piloto- Brasília. Fone: (61) 3325-4205; -

02. Hospital Regional da Asa Sul –HRAS – SGAS –QUADRA 608/609 MODULO A L-2 – Brasília-DF, Fone: (61) 3445.7500/ 3445.7626;

**3.6. REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS:**

I. A partir da data de início do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone ou correio eletrônico, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

II. As Ordens de Serviços referentes à execução do serviço objeto deste Instrumento deverá ser emitida por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

III. Não sendo possível emissão da Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado, por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, a Ordem de Serviço deverá ser emitida em papel respeitando os procedimentos por ela estabelecidos.

IV As Ordens de Serviço deverão conter, no mínimo, o seguinte:

- a) o tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva, manutenção preventiva, qualificação de desempenho, treinamento, avaliação/consultoria);  
b) a identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série;

Diretoria de Contratos e Convênios  
Subsecretaria de Administração Geral  
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200  
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424  
E-mail: [contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- c) a localização do equipamento;
- d) o defeito encontrado;
- e) os serviços técnicos realizados;
- f) a data e hora do chamado técnico;
- g) a data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
- h) a data da realização do serviço;
- i) o número de horas técnicas para conserto do equipamento;
- j) as peças substituídas;
- k) os nomes, carimbos e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e o do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços;
- l) quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA.

**3.7. FISCALIZAÇÃO:**

- I. A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da CONTRATADA, cabendo a fiscalização à CONTRATANTE. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio do (s) Executor (es) do contrato.

**3.8. PEÇAS DE REPOSIÇÃO:**

- I. A CONTRATADA fornecerá, sem custo adicional para a CONTRATANTE, todas as peças de reposição cobertas, originais/ similares, necessárias à colocação dos equipamentos em condições de funcionamento normal;
- II. As peças de reposição deverão ser substituídas num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, caso contrário o período em que o equipamento se encontrar inoperante, será acrescido no final do CONTRATO. No entanto, se a peça necessitar ser importada a CONTRATADA deverá apresentar ao EXECUTOR do CONTRATO a comprovação e o prazo limite de recebimento da mesma, cabendo ao EXECUTOR a prorrogação do prazo acima citado;
- III. Para os equipamentos descontinuados – fora de linha de fabricação – a CONTRATADA poderá, nos casos de falta do componente original, substituí-lo por componente similar ou realizar modificações no equipamento, visando torná-lo operacional em condições de utilização, desde que as características operacionais originais do equipamento sejam preservadas. A CONTRATADA, para estes casos, deverá apresentar relatório especificando as modificações realizadas ao EXECUTOR do Contrato, constando também, relatório de



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

testes comprobatórios de funcionamento, assumindo total responsabilidade sobre as modificações realizadas;

- IV. 14.4 Todas as peças/componentes de reposição reconicionados/manufaturados que forem substituídos, com autorização prévia do EXECUTOR do Contrato, os equipamentos deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias após sua instalação;

**3.9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;**

- I. A CONTRATADA terá o prazo máximo, a contar da assinatura do contrato, de **02 (dois)** dias úteis para iniciar a prestação dos serviços dos equipamentos relacionados no item 3.2 deste CONTRATO para os quais apresentaram proposta;

**3.10. HORÁRIO DE ATENDIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- I. O atendimento ocorrerá no horário comercial das 8h às 18h de segunda a sexta feira;

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº. 8.666/93.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$591.240,00 (quinhentos e noventa e um mil, duzentos e quarenta reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

TOMOGRAFO COMPUTADORIZADO ASTEION S4- SÉRIE 4CE10X4060	Valor Unitário Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
MÃO-DE-OBRA + PEÇAS INCLUSAS + TUBO DE RAIOS "x"	R\$25.140,00	R\$301.680,00



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

TOMOGRAFO COMPUTADORIZADO TSX/101A/QC – AQUILON CXL	Valor Unitário Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
MÃO-DE-OBRA + PEÇAS INCLUSAS + TUBO DE RAIOS “x”	R\$24.130,00	R\$289.560,00
VALOR TOTAL		<b>R\$591.240,00</b>

5.2 Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

<b>I</b>	Unidade Orçamentária:	23901	23901
<b>II</b>	Programa de Trabalho:	10302620228850002	10302620228850002
<b>III</b>	Elemento de Despesa:	<b>33.90.39</b>	<b>33.90.30</b>
<b>IV</b>	Fonte de Recursos:	138003467	138003467
<b>V</b>	Valor Inicial	R\$39.680,00	R\$113.057,00
<b>VI</b>	Nota de Empenho:	<b>2017NE07041</b>	<b>2017NE07045</b>
<b>VII</b>	Data de Emissão:	28/09/2017	28/09/2017
<b>VII</b>	Evento:	400091	400091
<b>VII</b>	Modalidade:	Global	Global

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106 de 30.04.2007;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

Diretoria de Contratos e Convênios  
Subsecretaria de Administração Geral  
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200  
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424  
E-mail: [contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA (índice atualizado em razão do Decreto nº 36.245/2015).

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.8 O pagamento da fatura será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira e está adstrito à apresentação de relatórios circunstanciados assinados pelos executores, conforme preconiza o art. 61, parágrafo único, inciso III do decreto n.º 32.598/2010 reiterado pela decisão n.º 1696/2014 – TCDF;

### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato terá vigência por **12 (dozes) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Artigo 57 da Lei nº 8666/93.

### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestará a garantia contratual no valor de **R\$29.562,00 (vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais)**, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

Diretoria de Contratos e Convênios  
Subsecretaria de Administração Geral  
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200  
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424  
E-mail: [contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

**10.1. São obrigações da SES/DF:**

- I. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- II. Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço;
- III. Prestar esclarecimentos sobre os defeitos apresentados durante o funcionamento do equipamento, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- IV. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre o equipamento, referentes aos serviços anteriormente executados;
- V. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas do local de instalação do equipamento, após apresentação de prova técnica incontestável pela CONTRATADA;
- VI. Arcar com os danos acarretados no equipamento em decorrência de variações elevadas de energia elétrica, descuido dos usuários, queima por descargas de raios e acidentes externos, após apresentação de prova técnica incontestável pela CONTRATADA;
- VII. Realizar, quando necessária, a limpeza do local de instalação do equipamento, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais que possam prejudicar a integridade do equipamento;
- VIII. Após a nomeação do (s) Executor (es) do contrato, enviar à contratada o(s) nome(s) do(s) mesmo(s) e sua(s) lotação(ões), conforme o local onde se encontra instalado o equipamento e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais;
- IX. Caberá ao (s). Executor (es) do contrato atestar (em) mensalmente os serviços executados e elaborar relatórios circunstanciados conforme cronograma elaborado e as peças de reposição efetivamente substituídas, promovendo a liquidação do respectivo documento de cobrança, descontando o equivalente aos serviços não realizados ou às peças não fornecidas, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato;
- X. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**11.1. São obrigações da Contratada**

- I. Apresentar, ao Distrito Federal:
  - i. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

Diretoria de Contratos e Convênios  
Subsecretaria de Administração Geral  
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200  
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424  
E-mail: [contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- ii. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
  - iii. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- II. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
  - III. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.
  - IV. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - V. À CONTRATADA é proibido, nas contratações diretas que objetivem prestação ou aquisição de bens e serviços, o uso de mão de obra infantil, conforme disposto na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 (publicada no DODF nº 52, de 13 de março de 2013).
  - VI. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto;
  - VII. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho incluindo a Portaria nº 2.914/2011-MS, Portaria nº 82/2000-MS e Resolução RDC nº 11/2014-ANVISA e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste CONTRATO;
  - VIII. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a SES no prazo da garantia do serviço;
  - IX. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
  - X. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
  - XI. Permitir o acompanhamento dos serviços pelos executores, técnicos e engenheiros da SES no local de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão de obra própria e especializada, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
  - XII. Permitir que os executores, técnicos e engenheiros da SES inspecionem previamente o equipamento, para constatação dos defeitos apresentados;
  - XIII. Exigir que seu funcionário se apresente ao (s) Executor (es) local da Unidade de Saúde na qual está instalado o equipamento, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
  - XIV. Exigir que seu funcionário colabore com os servidores da SES que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados e/ou aparelhagem revisada;
  - XV. Todos os componentes, peças que tenham sido substituídos no equipamento durante a realização do serviço de manutenção corretiva, deverão ser envelopados ou ensacados contendo data, Nº da O.S (Ordem de Serviço) do equipamento vistoriado, código do fabricante e especificação da peça substituída, quando se tratarem de resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas